

DECRETO Nº 007/2020 – GP

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTREMAS DE PREVENÇÃO
PUBLICADO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
GRANDE DO ARAGUAIA-PA.**

27/03/2020
Gabinete

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Brejo Grande do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2020 CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações atinentes ao novo Coronavírus (COVID-19); (https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/arquivos-das-noticias/oficio-mec);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 05/2020 do Ministério Público do Estado do Pará que recomenda medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as normas estaduais de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as medidas solicitados pelo Senhor Presidente da República do Brasil em rede Nacional, para reestabelecimento da economia em todo território.

DECRETA:

Art. 1º - Reestabelecer o atendimento presencial suspenso pelo Art. 2º do Decreto 006/2020.

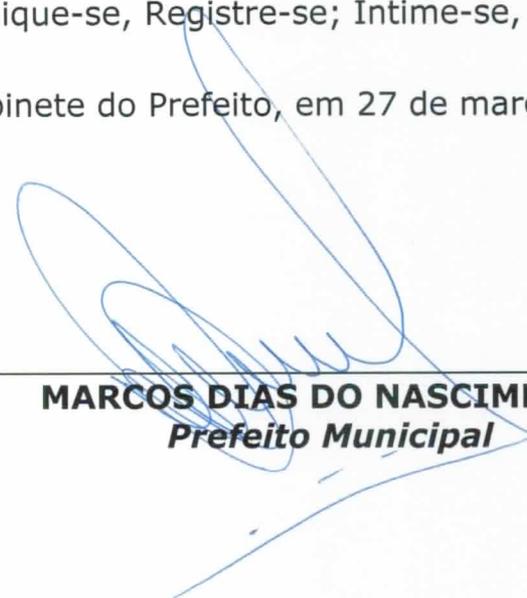
Art. 2º - As normas de prevenção contidas no Decreto 006/2020 continuam com sua validade por tempo indeterminado.

Art. 3º - As medidas estabelecidas por legislação Estadual e Federal, deverão ser imediatamente cumpridas.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as Secretarias da Saúde e de Finanças.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2020.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal